

BANCA CORPUS Nº 90.03.44260-6 SP
 Impõe : **Luís Rosana Varcoe Jerez**
 Pacte : **Antonio Lino**
 Adv : **Luís Rosana Varcoe Jerez**
 Impdo : **Juízo Federal da 2ª Vara MS**
 Interes : **Joaquim Pereira Leite**
 Relator : **Juiz Pedro Rotta**

BANCA CORPUS Nº 90.03.42916-2 SP
 Impõe : **Banco do Brasil S/A**
 Pacte : **Caetano Valio Sobrinho**
 Adv : **Joaquim Portes de Cerqueira Cesar e outros**
 Impdo : **Juízo Federal da 1ª Vara SP**
 Interes : **Antonio Moreira**
 Relator : **Juiz Pedro Rotta**

Subsecretaria da Quarta Turma

PROCESSO REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

REPUBLICAÇÃO

AC-SP : 39249 90.03.41857-8 (89.0039943-4)
 RELATOR : **JUIZ FLEURY PINES**
 APPE : **União Federal**
 Adv : **LUIS ALBERTO AMERICANO**
 Impdo : **Juiz Federal**
 Interes : **REPUBLICAÇÃO DE RUBIA OLIVEIRA e outro**
 Vista ao R.J.F.

Conselho da Justiça Federal

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria nº 062/90-CJF, de 05 de dezembro de 1990 do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial do Estado — Poder Judiciário, de 13.12.90, fls.149, onde se lê: "VARAS CRIMINAIS"

NR. **ZALMIND ZIMMERMAN**

Substitutos:
 1º e 2º períodos: Dr. João Carlos da Rocha

Mattos"

leia-se : "VARAS CRIMINAIS"

NR. **ZALMIND ZIMMERMAN**

Substitutos:
 1º período: Dr. João Carlos da Rocha Mattos
 2º período:
 Publique-se. Registre-se.

Milton Luiz Pereira
 Presidente

Conselho de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 1991

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, complementando a Instrução Normativa nº 022, de 04 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado, a pag. 96, do dia 09 do mes corrente, ad referendum,

resolve

estabelecer que o uso das garagens no edifício da administração do Tribunal, para estacionamento habitual dos veículos automotores de propriedade dos funcionários, sujeita-se a obrigação de acesso ao contrato de SEGURO coletivo de cobertura total a ser firmado com a Seguradora escolhida conforme previa tomada de prep.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira
 Presidente

ATO Nº 129, DE 08 DE JANEIRO DE 1991

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 169/90-CA, em Sessão realizada em 05 de dezembro de 1990,

resolve

APROVA o Regulamento Interno da Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Ato tem por objetivo aprovar o Regulamento que se encontra anexo referente aos serviços da Biblioteca do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 2º - A Biblioteca estará aberta aos Juizes do Tribunal, aos Juizes Federais de Primeira Instância, aos Assessores e aos Funcionários do Tribunal, podendo dela servir-se para seus estudos e pesquisas.

§ 1º - Poderá ser vedada a entrada de pessoas cuja conduta se mostre repugnante, a critério da Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação.

§ 2º - Não será admitida a presença de menores de 18 (dezoito) anos, salvo casos especiais, a critério da Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação.

Art. 3º - A Biblioteca oferecerá aos usuários os seguintes serviços:

1. Levantamento bibliográfico;
2. Pesquisa de legislação;
3. Indexação de artigos de periódicos especializados;
4. Orientação para pesquisas jurisprudenciais;
5. Interrelação entre bibliotecas;
6. Serviços reprográficos.

Parágrafo Único - Os funcionários da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação estarão ao inteiro dispor dos usuários, ajudando-os no que puderem, particularmente na localização das obras e na orientação de pesquisas.

Art. 4º - Os usuários deverão observar as instruções gerais e as regras afiançadas na sala de leitura e junto às estantes e mesas.

Parágrafo Único - Na especial, os usuários serão avisados de que é expressamente proibida a entrada na sala de leitura com pastas, malas e objetos semelhantes.

CAPÍTULO II Do Horário

Art. 5º - A Biblioteca permanecerá aberta aos usuários, diariamente, de 2ª a 6ª feira, das 11:00 (onze horas) às 19:00 (dezanove horas).

Parágrafo Único - A Biblioteca permanecerá fechada aos sábados, domingos e feriados ou ainda considerados os que constam do calendário da Justiça Federal.

CAPÍTULO III Dos Usuários

Art. 6º - Nos termos do art. 2º deste Regulamento, são considerados USUÁRIOS da Biblioteca do Tribunal:

1. prioritariamente, os Juizes do Tribunal, os Juizes Federais de 1ª Instância e Assessores;
2. secundariamente, os funcionários da Justiça Federal.

Parágrafo Único - Entende-se por funcionários da Justiça Federal os efetivos, comissionados e contratados.

Art. 7º - A Biblioteca será freqüentada, obedecida a ordem de prioridade que estabelece o artigo anterior.

Art. 8º - Somente poderão retirar obras da Biblioteca os Juizes do Tribunal, os Juizes Federais de 1ª Instância e os Assessores.

§ 1º - Aos funcionários da Justiça Federal não será permitido retirar da Biblioteca, por empréstimo, o material que ela possui.

§ 2º - Os usuários eventuais que não pertencerem aos quadros funcionais da Justiça Federal, embora não possam fazer uso do empréstimo de obras, deverão apresentar documento de identidade ao entrar na Biblioteca, ficando este registrado em livro próprio.

CAPÍTULO IV Do Empréstimo

Art. 9º - Os Juizes do Tribunal, os Juizes Federais de 1ª Instância e os Assessores poderão retirar obras da Biblioteca ressalvados os casos previstos neste Regulamento, ficando o empréstimo registrado em cartão próprio, para efeito de controle.

Art. 10 - É permitido, ainda, o empréstimo entre Bibliotecas do Tribunal e da Justiça Federal de 1ª Instância, a critério da Biblioteca.

Parágrafo Único - Estes empréstimos deverão ser solicitados por escrito à Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação, contendo o nome do interessado e a indicação das obras desejadas, ou ainda, mediante utilização de impresso padronizado de empréstimo entre bibliotecas.

Art. 11 - Não será permitido o empréstimo de:

- a) enciclopédias, dicionários, códigos e demais obras de referência ou legislação;
- b) publicações periódicas em fascículos;
- c) obras raras;
- d) obras particularmente valiosas a critério da Biblioteca.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá ser empresta dos aquelas publicações em casos excepcionais.

Art. 12 - O prazo de empréstimo será de 7 (sete) dias, prorrogáveis 1 vez por mais 7 (sete) dias, salvo casos excepcionais, a critério da Diretoria.

§ 1º - A renovação do empréstimo exigirá a apresentação da obra cujo prazo se pretende ampliar e só será concedida se a mesma não tiver pedido de reserva, para outros consultantes.

§ 2º - Quando as consultas importantes e urgentes assim o exigirem, as publicações e outros materiais serão solicitados ao usuário que as tenha em seu poder para devolução imediata e recomprimento posterior.

Art. 13 - Será facultada a retirada de até 3 volumes, no máximo, de cada vez.

Parágrafo Único - As exceções ficam a critério da Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação, levando em consideração, por exemplo, a necessidade de um trabalho exaustivo e urgente.

CAPÍTULO V Das Perdas e Danos

Art. 14 - O usuário será responsável pelo que haja retirado, seja por empréstimo ou consulta na Biblioteca.

Art. 15 - As publicações danificadas ou perdidas serão repostas na Biblioteca pelo responsável.

§ 1º - Em caso de extravio, ou dano, o responsável indenizará a Biblioteca mediante substituição ou pagamento do devido valor atualizado, na forma da lei.

§ 2º - Tratando-se de obra rara ou esgotada, a indenização será arbitrada pela Biblioteca com base nas indicações do mercado especializado em tais obras.

§ 3º - O usuário que danificar obra(s) na Biblioteca terá cancelado o seu direito de frequentá-la.

CAPÍTULO VI Da Comissão Consultiva da Biblioteca

Art. 16 - Será formada, periodicamente, uma Comissão de Biblioteca que funcionará como Órgão CONSULTIVO, visando auxiliar a gestão na obtenção de seus fins, compondo-se de 07 (sete) membros, a saber:

1. O Juiz Diretor da Revista, que a presidirá;
2. Um Juiz do Tribunal;
3. Um Assessor;
4. O Diretor-Geral;
5. O Diretor da Subsecretaria de Materiais e Patrimônio;
6. O Diretor da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação;
7. O Diretor da Divisão de Pesquisa Bibliográfica.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 17 - São atribuições da Comissão Consultiva:

- a) orientar a seleção das publicações a serem adquiridas por compra;
- b) sugerir, igualmente, a distribuição das verbas destinadas à compra de publicações;
- c) opinar sobre o Regulamento de empréstimo das publicações;
- d) recomendar a aquisição de novas obras nas diversas áreas;
- e) opinar sobre problemas não previstos neste Regulamento, quando solicitados pela Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação.

Art. 18 - São atribuições do Presidente da Comissão:

- a) convocar reuniões periódicas dos membros da Comissão;
- b) recomendar a aquisição de novas obras nas diversas áreas;
- c) zelar pela efetiva atuação da Comissão.

Art. 19 - São atribuições dos membros da Comissão:

- a) comparecer às reuniões da Comissão;
- b) selecionar as sugestões para as compras de novas publicações dentro de suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - A Biblioteca será cadastrada no CIM-8 e no IML, conforme legislação vigente.

Art. 21 - Todo o material bibliográfico (livros, revistas, periódicos, documentos, apostilas, etc.) recebido pelas diversas unidades do Tribunal deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação, que se incumbirá do processamento técnico de rotina e/ou encaminhamento às unidades respectivas.

Art. 22 - Fica a Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação autorizada a baixar instruções complementares para o imediato funcionamento do presente Regulamento e a coordenar com outras unidades do Tribunal as medidas necessárias para o funcionamento harmonioso dos serviços referentes à Biblioteca.

Art. 23 - Fica a Diretoria da Divisão de Pesquisa Bibliográfica autorizada a expedir ofícios e outros documentos referentes ao campo de ação profissional conforme o artigo 6º do Decreto Federal nº 56.725/65.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, Publicação e Divulgação ouvido o Juiz Diretor da Revista e, se necessário, a Comissão Consultiva da Biblioteca.

Art. 25 - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira
 Presidente

Decisões proferidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em Sessão Ordinária realizada em 06.12.1990:

Recurso Administrativo nº 004/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Maria Carmo de Sousa Alves**
 Assunto : Recorre da decisão proferida nos autos da Sindicância nº 05/90 no que tange à compensação das faltas injustificadas.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, conheceu do processo com fundamento no art. 37 do Regulamento Interno do Tribunal e, no mérito, indeferiu o pedido.

Recurso Administrativo nº 008/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Antonio Carlos Mendes**
 Assunto : Recorre da decisão proferida nos autos da sindicância administrativa instaurada para a apuração de acidente de trânsito.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, conheceu do processo com fundamento no art. 37 do Regulamento Interno do Tribunal e, no mérito, indeferiu o pedido. Deu-se por impedido o Senhor Juiz Homer Cais. Presidiu o julgamento a Senhora Juiza Ana Scartezini.

Processo nº 252/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Denise Cavada de Silva Gomes**
 Assunto : Requer parcelamento de despesas médicas.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, ante a expressa provisão contida no art. 37 do Ato nº 108, de 05.07.1990, do Conselho de Administração, não conheceu do pedido, determinando o encaminhamento dos autos ao Senhor Diretor-Geral. Deu-se por impedido o Senhor Juiz Fleury Pines.

Processo nº 184/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Marcos Tadeu Gomes**
 Assunto : Requer contagem de tempo prestado na Justiça Federal e Progressão Funcional para a Referência NI-29, do Quadro de Pessoal Permanente do TRF - 3ª Região.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu em parte o pedido para o efeito de determinar a contagem do tempo de serviço prestado à Justiça Federal da 1ª Instância como de interstício para concorrer, no momento oportuno, à Progressão Geral dos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal. Deliberou, outrossim, prestar caráter normativo a decisão.

Processo nº 284/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Secretaria de Recursos Humanos**
 Assunto : Consulta sobre proposta quanto à divergência das datas de posse e de início de exercício.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deliberou responder à consulta nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 205/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Silvânia Braga Gomes**
 Assunto : Requer averbação de tempo de serviço.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deliberou nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 256/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Altino Custódio Pereira**
 Assunto : Requer contagem de tempo prestado na Justiça Federal e elevação da referência NI-22 para a NI-23.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu em parte o pedido, de acordo com a decisão tomada no Procedimento Administrativo nº 184/90-CA.

Processo nº 219/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Divisão de Processamento da Folha de Pagamento**
 Assunto : Consulta a respeito do desconto de dias, para funcionários que obtiverem licença por motivo de doença em pessoa de família, com base no art. 105 da Lei nº 1.711/52.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deliberou responder à consulta nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 167/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Afonso Grisi Neto**
 Assunto : Requer que não seja considerada a interrupção de um dia no tocante ao tempo de serviço.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 263/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Ciro Brandini Fonseca e outros**
 Assunto : Requerem aplicação das Leis nºs 7.830/88 e 7.974/89, determinando o pagamento do percentual de 84,32% referente ao período aquisitivo de 15.02 a 15.03.90.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deliberou apressar o julgamento, por estar a matéria sujeita à apreciação jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Processo nº 223/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Maria Lucia de Oliveira Freitas e outros**
 Assunto : Requerem sejam enquadrados na Classe Especial NI-32.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 238/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Paulo Leopoldo Marin e Ronaldo Coelho de Lima**
 Assunto : Requerem equiparação de referência com a categoria funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 241/90-CA

Juiz Relator: **Dra. ANA SCARTEZZINI**
 Interessada : **Fábio Carlos Wernick Lorenzi e outros**
 Assunto : Requerem enquadramento na Classe Especial NI-30.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 230/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **Ana Lillian de Aguiar Jarveta**
 Assunto : Requer averbação de tempo de serviço exercido na Secretaria da Educação e no Tribunal de Justiça, ambos do Estado de São Paulo.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido e determinou o encaminhamento dos autos ao Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso XIII do Ato nº 210, de 27.09.1989, da Presidência do Tribunal.

Processo nº 224/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **Sauli da Silva Grips**
 Assunto : Requer enquadramento na Classe Especial, Ref. NI-22.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 236/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **Maria Luiza Bussato e Clory Maria C. Masetta**
 Assunto : Requerem sejam enquadrados na Classe Especial NI-32.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 229/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **Osma Abigail da Silva**
 Assunto : Requer enquadramento na Classe Especial, Ref. NI-32.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 233/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **Claudia Spert e outros**
 Assunto : Requerem movimentação extraordinária de suas referências na Classe Inicial (Referência NI-05 para os Analistas e NI-10 para os Técnicos Judiciários e Oficial de Justiça Avaliador) para a Classe Especial (NI-22), com efeitos retroativos.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 148/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **TRF - 3ª Região**
 Assunto : Projeto de Regulamento Interno do Conselho de Administração.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 168/90-CA

Juiz Relator: **Dr. FLEURY PINES**
 Interessada : **TRF - 3ª Região**
 Assunto : Projeto de Regulamento Interno da Biblioteca.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprova o Regulamento Interno da Biblioteca, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 243/90-CA

Juiz Relator: **Dra. DINA MALEKHI**
 Interessada : **Washington Luiz Valero Fernandes**
 Assunto : Requer contagem de tempo prestado na Justiça Federal e enquadramento na Referência NI-32, Classe Especial.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu em parte o pedido, de acordo com a decisão tomada no Procedimento Administrativo nº 184/90-CA.

Processo nº 225/90-CA

Juiz Relator: **Dra. DINA MALEKHI**
 Interessada : **Margareth Jefferson Davis Ritter e outros**
 Assunto : Requerem enquadramento na Referência NI-32.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 232/90-CA

Juiz Relator: **Dra. DINA MALEKHI**
 Interessada : **Alberto José dos Santos e Geralda Silva Soares**
 Assunto : Requerem equiparação de referência com a categoria funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Senhora Juiza Relatora.

Processo nº 276/90-CA

Juiz Relator: **Dra. DINA MALEKHI**
 Interessada : **Lidia Aparecida de Oliveira Bueno**
 Assunto : Requer parcelamento de despesas médicas.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, ante a expressa provisão contida no art. 37 do Ato nº 108, de 05.07.1990, do Conselho de Administração, não conheceu do pedido, determinando o encaminhamento dos autos ao Senhor Diretor-Geral.

Processo nº 271/90-CA

Juiz Relator: **Dra. DINA MALEKHI**
 Interessada : **Jorge Wagner Conti**
 Assunto : Requer parcelamento de despesas médicas.
 Decisão : O Conselho, por unanimidade, ante a expressa provisão contida no art. 37 do Ato nº 108, de 05.07.1990, do Conselho de Administração, não conheceu do pedido, determinando o encaminhamento dos autos ao Senhor Diretor-Geral.

Processo nº 222/90-CA

Juiz Relator: **Dra. DINA MALEKHI**
 Interessada : **Argemiro de Oliveira Talento**